



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI Nº 1.265, DE 02 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal através de rede Municipal de Saúde em fornecer gratuitamente os medicamentos de uso contínuo e continuado aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que percebam até dois salários mínimos de renda mensal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 3º da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Saúde de Monteiro Lobato fica autorizada a fornecer gratuitamente aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos, que percebam no máximo até dois salários mínimos mensais, como única fonte de renda, os remédios de uso contínuo necessários à prevenção e/ou recuperação da saúde.

Art. 2º - Os Departamentos de Ação Social e de saúde do Município ficam responsáveis pela supervisão e coordenação das ações necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

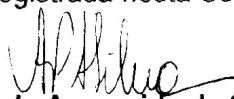
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de Abril 2004.


Carlos Renato Prince
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal aos
02 de Abril de 2004.


Ana Paula Aparecida da Silva
Chefe da Secretaria Geral